

**TJMA****Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 20977/2026**Dados do Processo**

Número do Processo	Assunto	Data de Criação	Status	Fase
20977/2026	INFORMATIVO - PRESIDÊNCIA	16/03/2026 10:28:05	TRAMITANDO - DILIGENCIAR	DILIGENCIAR

Objeto

REQUERIMENTO DO SINDJUS/MA SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA JUDICIAL ESTADUAL (SEJUD ESTADUAL) E REQUERENDO A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PARA ESCLARECIMENTO DAS REPERCUSSÕES ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES.

Sigiloso	Prazo	Data do Prazo
Não	Não	

Mat. Cadastrador
110825**Cadastrador**
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS
FERREIRA**Setor**

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Observação**Tipo de Documento de Origem****Número do documento****Forma de Recebimento****Localizador****Dados do Requerente Principal**

Matrícula 110825	CPF 01568984383	Nome GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	Telefone (98) 98751-9570
Email gjsferreira@tjma.jus.br		Orgão NÃO INFORMADO	Setor SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Estado MARANHÃO	Município		

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	(98) 98751-9570	gjsferreira@tjma.jus.br	REQUERENTE PRINCIPAL	110825



Detalhes do Processo Administrativo - 20977/2026

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
27/03/2026 19:24:28	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	SIMONE DE SOUSA BRAGA	30/03/2026 09:20:54	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo:DESPACHO-GDG - 6322026

25/03/2026 10:02:40	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	25/03/2026 10:02:40	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
25/03/2026 10:02:40	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	GABINETE DO DIRETOR GERAL	TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO	25/03/2026 10:02:40	ACEITAR REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	TRAMITANDO
16/03/2026 10:38:50	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SUHELLEN DE ALCANTARA WANZELLER	GABINETE DO DIRETOR GERAL	SUHELLEN DE ALCANTARA WANZELLER	16/03/2026 10:38:50	ENCAMINHAMENTO DE REQUISIÇÃO	AGUARDANDO ABERTURA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
REQUERIMENTO - ESCLARECIMENTOS ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA SEJUD ESTADUAL (1) (3)	REQUERIMENTO - esclarecimentos acerca da Implementacao da SEJUD Estadual (1) (3).pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
GABINETE DO DIRETOR GERAL	26/03/2026 10:46:40	JAKELINE CORREA DOS REMEDIOS	DESPACHO	TRAMITANDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Praça Pedro II, s/n - Centro - São Luís (MA)

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Telefone: (098) 2106-9000

Detalhes do Processo Administrativo - 20977/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Assunto: Esclarecimentos sobre a implementação da SEJUD Estadual e situação funcional dos servidores

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, legítima representante da categoria dos servidores do Poder Judiciário maranhense, inscrito no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, com sede na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís/MA, CEP 65.015-080, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º da Lei Estadual nº 11.690/2022, no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, requerer o que se segue.

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal, especificamente no art. 8º, III, que atribui ao sindicato a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º E livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:
(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

[...]

VI – e obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

O sindicato tem a prerrogativa de 'representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional' (art. 3º, alínea 'a', do Decreto-Lei nº 1.402/1939). Ademais, conforme interpretação do Supremo Tribunal Federal, o sindicato é a única entidade autorizada a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a esta Egrégia Corte.

Tal é a importância da atuação do sindicato na defesa de toda a categoria, que o constituinte estabeleceu como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais, conforme se extrai do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal acima colacionado.

No âmbito do serviço público do Estado do Maranhão, dispõe o art. 282 da Lei nº 6.107/94:

Art. 282 - Ao servidor público civil são garantidos o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) ser representado judicial e extrajudicialmente pela entidade associativa, quando expressamente autorizada;
- b) da defesa de interesses coletivos ou individuais dos filiados, em questões administrativas; [...]

No mesmo sentido, o Decreto Presidencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Rememora-se que o SINDJUS/MA hoje, em conformidade com seu estatuto e com a legislação pátria, é a única voz com carta sindical que dá capacidade de representar os servidores da justiça do Estado do Maranhão. Essa representatividade exclusiva é uma manifestação clara do princípio da unicidade sindical, consagrado no artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, que veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de uma mesma categoria na mesma base territorial.

Vejam as disposições do art. 5º, §2º do Estatuto Social:

Art. 5º Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

[...]

§2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário 85 Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo II da Lei do Estado do Maranhão nº 11.690/2022;

II - Depositário, Distribuidor Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão no 125/2009;

III- Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Assim, a participação desta entidade sindical nas negociações coletivas de trabalho deve ocorrer desde o início dos processos administrativos que impactam os direitos coletivos dos servidores, e não apenas ao final. Dessa forma, assegura-se a defesa dos direitos de toda a categoria enquanto se busca conciliar os interesses da administração pública.

II – DO OBJETO E DOS PEDIDOS

Com o presente requerimento, o SINDJUS/MA busca **obter desse TJMA esclarecimentos** acerca das informações constantes do **INFORMA-DRH-332026**, que trata da estruturação dos Núcleos da Família e Criminal e da implementação da SEJUD Estadual, recentemente divulgado no âmbito desta Corte.

Considerando que a proposta de implementação da Secretaria Judicial Estadual (SEJUD Estadual) pode implicar alterações relevantes na organização do trabalho e

na lotação de servidores, surgiram diversas dúvidas e preocupações entre os servidores, especialmente aqueles que atualmente exercem suas atividades nas comarcas da Região Metropolitana de São Luís.

Nesse sentido, o SINDJUS/MA requer sejam formalmente esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. Definição da sede da SEJUD Estadual

- A **SEJUD Estadual** será instalada no **Fórum Desembargador Sarney Costa**, na Comarca da Ilha de São Luís?

2. Situação dos servidores residentes em outros municípios da Região Metropolitana

- Caso a sede seja instalada no Fórum de São Luís, qual será a situação funcional dos servidores atualmente lotados nas unidades que poderão ser absorvidas pela SEJUD Estadual e que **residem nos municípios de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar?**
- Haverá **remoção compulsória de lotação ou mudança obrigatória de local de trabalho?**

3. Possibilidade de teletrabalho

- Será garantida aos servidores eventualmente afetados pela mudança a **possibilidade de exercício das atividades em regime de teletrabalho**, considerando a natureza das atividades judiciais e a atual política institucional de trabalho remoto?

4. Compatibilidade com Função Gratificada Especial (FGE)

- No caso dos servidores que atualmente exercem **Função Gratificada Especial (FGE)**, questiona-se:
 - haverá manutenção das funções no novo modelo organizacional?
 - as atividades previstas para a SEJUD Estadual são **compatíveis com o exercício dessas funções gratificadas?**

Diante da relevância institucional do tema e do impacto direto na vida funcional e pessoal dos servidores, **o SINDJUS/MA requer, ainda, a realização de reunião institucional, em caráter de urgência,** entre representantes desta entidade sindical e a Presidência deste Tribunal, bem como com os setores técnicos responsáveis pela elaboração da proposta, a fim de debater a implementação da SEJUD Estadual e esclarecer as repercussões administrativas e funcionais para os servidores.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Luís/MA, 13 de março de 2026.

GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral

DESPACHO-GDG - 6322026
Código de validação: FA9CFAEA7D
(relativo ao Processo 209772026)

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, para conhecimento e manifestação acerca dos quesitos formulados no requerimento do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS, especialmente quanto às informações constantes do INFORMA-DRH-332026, nos autos do Processo nº 13476/2026.

Ressalte-se que a matéria refere-se à proposta apresentada por aquela Diretoria, relativa à definição de estrutura mínima necessária do quadro de pessoal dos Núcleos da Família e Criminal, com vistas à implementação e ao pleno funcionamento da SEJUD Estadual.

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2026 19:24 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)

